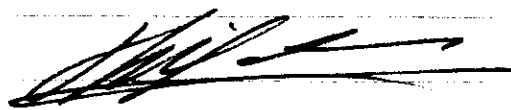


Prefeitura Municipal, pelo prazo mensal de Cr\$ 500,00.
(Quinhentos cruzeiros), para cada sala.

Parágrafo único - a importância arrecadada mensalmente, constante neste artigo, será recolhida aos cofres públicos municipais, pelo título Orçamento - "Recita Patrimonial - Renda dos Próprios Municipais".

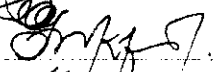
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação ou publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, em 4
de Novembro de 1959.



Prefeito Municipal.

Registrado e publicado na data supra, nesta Secretaria:


Secretário

Lei nº 221/59, de 4 de Novembro de 1959.

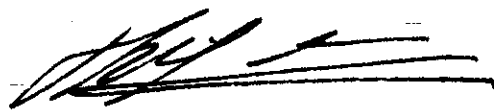
Autorizando a Prefeitura Municipal a reverter para as obras de construção do "Abrigo São Vicente de Paula de Tabapuã", a importância de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), destinada, por engano, à construção do Parque Infantil.

Adinael Moreira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Tabapuã, decreta e promulga a seguinte Lei:

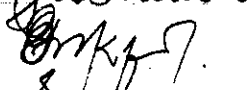
Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a reverter para as obras de construção do "Abrigo São Vicente de Paula de Tabapuã", a importância de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) proveniente da verba pessoal do Deputado D.º Antonio Mastricola, destinada, por engano, à construção do Parque Infantil, pela Lei nº 4890, de 1958.

Artigo 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação ou publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, em 4 de Novembro de 1959.


Prefeito Municipal.

Registrado e publicado na data supra, nesta Secretaria.


Secretário

Lei nº 222/59, de 4 de Novembro de 1959.

Dispondo sobre incorporação à Legislação Municipal, das Taxas de Água e Esgoto, Lux e de Calçamento.

Adinaíl Moura, Prefeito Municipal fazo saber que a Câmara Municipal de Tabapuã, decreta e em promulgo a seguinte Lei:-

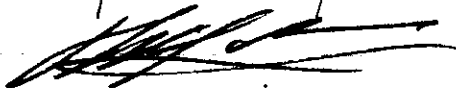
Artigo 1º: Ficam incorporadas à Legislação Municipal, as Taxas de Água e Esgoto, Lux e de Calçamento, constantes do Artigo 68, item VII, da Lei Orgânica dos Municípios, criadas pelas Leis Municipais nos 137/57, de 17/9/57, 141/57, de 19/10/57 e Decretos nos 89 e 90/59, de 17/10/59.

Artigo 2º: Para o efeito da fiscalização, lançamento, e arrecadação das Taxas de que trata o artigo anterior, fica adotado o Código Tributário Municipal, Lei nº 13/48, de 17/12/48, e demais normas estabelecidas nas Leis e Decretos citados no artigo 1º desta Lei.

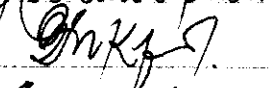
Artigo 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação.

Artigo 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, em 4 de Novembro de 1959.


Prefeito Municipal.

Registrado e publicado na data supra, nesta Secretaria.


Secretário.